

PROCESSO N°
001/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
02



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

EMENDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/13

Altera a Resolução 282/09, que dispõe sobre a normatização do uso
de veículos, fixa valores de diárias de viagens e dá outras provid.

Autor: de Vereador José Eduardo Giacomelli

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 2013
autuo o P.R. nº 01/13 em frente

Eu, [Signature], subscrevi

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR



C.M. LEME
Pr 01/13 Fls 02
07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 /2013

Altera a Resolução nº 282, de 31 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a normatização do uso de veículos, fixa valores de diárias de viagens e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 282, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A condução dos veículos oficiais só poderá ser feita pelos motoristas da Casa, ficando o seu uso condicionado ao despacho de deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Em caso de extrema urgência e necessidade, quando ausentes os motoristas desta Casa, o veículo oficial poderá ser conduzido por servidor camarário, desde que seja portador de carteira de habilitação, se responsabilize pelo bom uso do veículo e obtenha autorização escrita da Presidência.

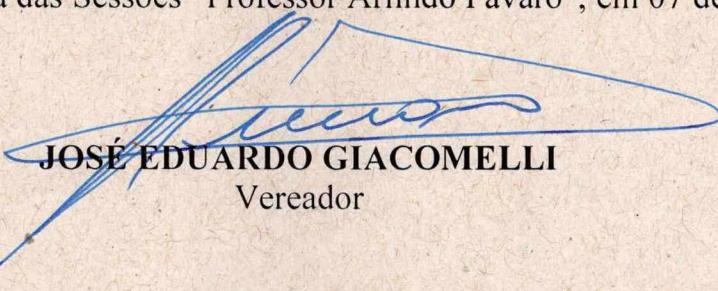
Parágrafo 2º - No caso de eventual infração de trânsito, fica responsável pessoalmente pela indenização, inclusive multas, a pessoa que estiver dirigindo o veículo na ocasião do evento.”.

Art. 2º. O “caput” do artigo 5º da Resolução nº 282, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

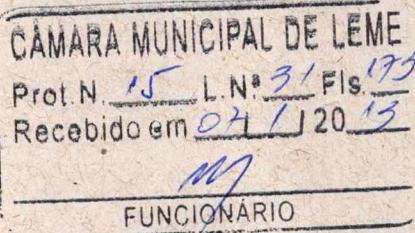
“Art. 5º - Fica estabelecida uma diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores efetivos e comissionados desta Casa.”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Favaro”, em 07 de janeiro de 2013.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Vereador

D.D.B



REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 001
fls 02, do Registro de Processo nº 6
Leme, 07 de 01 de 20 13
Funcionário *MJ*



C.M.LEME
Pr 01/13 Fls 03
7

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

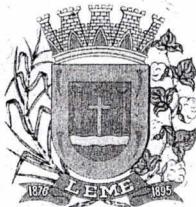
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão busca alterar dispositivos da Resolução nº 282, de 31 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a normatização do uso de veículos, fixa valores de diárias de viagens e dá outras providências”, com o fim de autorizar apenas a condução dos veículos oficiais pelos motoristas desta Casa de Leis, salvó em situação de extrema necessidade/urgência, e fixar um valor único (R\$ 100,00) para as diárias dos servidores efetivos e comissionados.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Resolução a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo serem necessárias as supracitadas alterações da Resolução nº 282, de 31 de agosto de 2009, como forma de se resguardar o patrimônio público e a isonomia entre os servidores.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Vereador

D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P/01/13 d/Fis 04
m

RESOLUÇÃO N.º 282, de 31 de agosto de 2.009.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS, FIXA VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Leme, poderão ter deferido o seu uso para os Senhores Vereadores e Servidores do Quadro de Pessoal, para desempenho de assuntos relacionados a seus mandatos ou atribuições.

Art. 2º - A utilização dos veículos poderá ser feita pelo motorista da Casa ou pelos Membros da Mesa Diretora, sempre que não estiverem em uso da presidência, ficando condicionado sempre ao despacho de deferimento pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único – No caso de eventual infração de trânsito, fica responsável pessoalmente pela indenização, inclusive multas, a pessoa que estiver dirigindo o veículo na ocasião do evento.

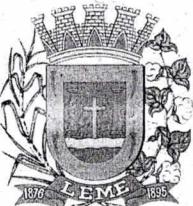
Art. 3º - O uso dos veículos da Câmara Municipal de Leme, obedecerá à planilha preestabelecida por esta Resolução.

Art. 4º - O agendamento para o uso dos veículos será feito pela Secretaria da Casa, mediante requerimento preenchido e assinado pelo solicitante, em impresso próprio, (anexos I e II) com antecedência de no máximo 24:00 horas da data prevista para a viagem.

Parágrafo Único – Fica vedado o transporte para pessoas doentes, deficientes de qualquer natureza, estranhos ao quadro da Câmara.

Art. 5º - Fica estabelecida uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o motorista e para os servidores efetivos e, R\$ 100,00 (cem reais) para os assessores dos vereadores, assessores legislativos e chefe de gabinete.

Parágrafo 1º - Não será concedida diária para viagem cuja distância seja inferior a 40 km do município, salvo participações em congresso, palestras e/ou outras atividades que demandem carga horária acima de 4:00 (quatro) horas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 01/13 Fls 05
17

Parágrafo 2º - O motorista, servidores efetivos, os assessores de vereadores, assessores legislativos e o chefe de gabinete poderão receber o valor das diárias como adiantamento, ficando sujeito à comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado a título de reembolso.

Art. 6º - O veículo pode ser cedido quantas vezes for solicitado, no entanto, dependerá seu uso da autorização do Presidente da Casa.

Art. 7º - Quando a viagem envolver estadias em hotel ou ultrapassar mais de 24:00 horas, o solicitante deverá pleitear com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a devida reserva e pagamento das diárias.

Art. 8º - O Vereador, no caso de deslocamento do Município para participação de eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas. (De acordo com Deliberação TC-42.975/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Art. 9º - Aplica-se as disposições do Art. 118 e seus parágrafos da Resolução nº 144, de 19 de abril de 1.995, aos Membros de Comissão de Representação.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 233, de 12 de dezembro de 2.006.

Leme, 31 de agosto de 2.009.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicado no Quadro de Editais desta Casa
Em 31/08/2009.

Sergio Alcides Dias Baciotti
Assistente Administrativo

Ao Expediente

04 / 02 / 2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 04 / 02 / 13

VISTA

Em 05 de fevereiro de 2013

Com vista às comissões.

Funcionário mg

JUNTADA

Em 15 de fevereiro de 2013

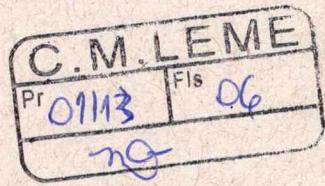
Maço juntada a estes autos do
processo

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/13

Altera a Resolução n.º 282/09, que dispõe sobre a normatização do uso de veículos, fixa valores de diárias de viagens e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Eduardo Giacomelli

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta o seguinte parecer que é também o seu voto:

Trata-se de um projeto de resolução que altera a Resolução n.º 282/09, que dispõe sobre a normatização do uso de veículos, fixa, valores de diárias de viagens e dá outras providências.

Entendemos que o projeto se apresenta de forma legal e constitucional, e está bem fundamentado, onde visa normatizar quem pode conduzir os veículos desta Casa de Leis e ainda, fixa o valor da diária de viagem dos funcionários.

Dessa forma, somos de parecer favorável à sua tramitação pelo Plenário.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de fevereiro de 2013.

**Eduardo Leme da Silva
Presidente**

**Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente**

**Ailton de Campos
Secretário**

A Ordem do Dia

18/2/20/15
PRESIDENTE
(Signature)

JUNTADA

m 18 de 2 de 20 15
A juntada a estos autos da
EMENDA SUPRESSIVA
nº 1

-funcionario

(Signature)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 01/13	Fis 07
mjt	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2013

EMENTA: Altera a Resolução n.º 282, que dispõe sobre a normatização do uso de veículos, fixa valores de diárias de viagem e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador José Eduardo Giacomelli

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

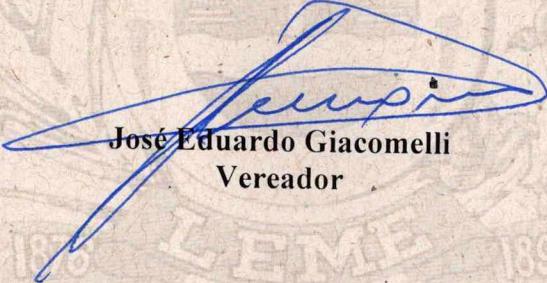
Prot. N. 340 L. N.º 31 Fls. 18
Recebido em 18/2/2013

FUNCTIONÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01

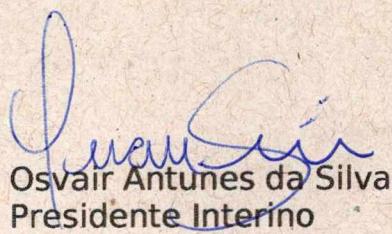
Suprima-se o artigo 1º do referido projeto e renumere os demais artigos.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro em 18 de fevereiro de 2013.


José Eduardo Giacomelli
Vereador

A requerimento do autor, aprovado por 14 (quatorze) votos
Contra 01 (um), foi este projeto arquivado.

Leme, 18/02/13


Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino